

Central de Patologia Veterinária:

Artigo 92.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 80.000\$00

Capítulo 10.º — Direcção-Geral dos Serviços Industriais — 1.ª Circunscrição Industrial (Porto):

Artigo 238.º, n.º 3) «Transportes» 3.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 351.º «Despesas de anos económicos findos». 44.000\$00

163.000\$00

9.713.894\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 9.309.376\$70

Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais» 180.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária» 80.000\$00

9.569.376\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) 1.500\$00

Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 260.º, n.º 1) 3.500\$00

Capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) 18\$00

Capítulo 10.º, artigo 423.º 53.500\$00

61.518\$00

Ministério da Economia

Capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea a) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 13.º, artigo 337.º, n.º 3) 80.000\$00

83.000\$00

9.713.894\$70

Art. 4.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até à totalidade de 8.229.215\$90, de conta do reforço, do montante de 9.309.376\$70, da verba do artigo 556.º, do capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, incluído no artigo 2.º deste decreto, a fim de se satisfazerem os encargos respeitantes ao ano económico de 1948 que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Comunicações de 22 e 25 de Novembro próximo passado e das Finanças de 3 do corrente mês de Dezembro, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 16 de Novembro de 1949, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulações	Reforços
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:		
1) Serviços clínicos e de hospitalização	—	5.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	—	3.000\$00
Artigo 10.º — Despesas de comunicações:		
2) Telefones	4.600\$00	—
Artigo 11.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:		
1) Participações em cobranças ou receitas:		
a) Corretagens relativas às operações de reboque, assistência marítima e outras	2.000\$00	—
Artigo 13.º — Encargos administrativos:		
1) Restituições e indemnizações	—	8.000\$00
2) Publicidade e propaganda	—	1.600\$00
Artigo 14.º — Outros encargos:		
6) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:		
e) Subsídios a ceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica	4.000\$00	—
f) Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)	7.000\$00	—
	17.600\$00	17.600\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Dezembro de 1949. — Pelo Presidente, o Vogal do Conselho de Administração, José Júlio Martins Nogueira Soares.